



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº

007 / 2021

Inserir o §4º ao art. 2º da Lei Municipal 682 de 06 de julho de 2021, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

LUCAS DUTRA SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o §4º ao art. 2º da Lei Municipal 682 de 06 de julho de 2021, com a seguinte redação:

§4º O exercício do cargo público de Procurador Geral do Município, Subprocurador-Geral e Procurador Municipal está condicionado à regularidade da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cujos custos correrão por conta da Procuradoria Geral do Município, no período em que os referidos estiverem em exercício daqueles cargos .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, de novembro de 2021

Lucas Dutra Dos Santos
Prefeito